

DIÁRIO OFICIAL

Sexta-feira, 28 de julho de 2023
Ano II | Edição nº 173



PREFEITURA
CAMPO LIMPO PAULISTA

ÍNDICE

Poder Executivo	3
Atos Oficiais	3
Decretos	3
Concursos Públicos/Processos Seletivos	6
Edital - Retificação	6
Edital	7

PODER EXECUTIVO**Atos Oficiais****Decretos****DECRETO Nº 7180, DE 20 DE JULHO DE 2023.**

“Dispõe sobre a permissão para exploração do serviço de transporte de passageiros em veículos de aluguel-taxi do ponto nº5, vaga nº1, no Hospital de Clínicas - Jardim Europa.”

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, consoante o inciso I, g) do art. 172 da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 2.110, de 13 de maio de 2011;

Considerando o processo administrativo nº 12.019, de 21 de dezembro de 2022,

DECRETA:

Art. 1.º Fica autorizada a partir desta data, ao Ramon Fellipe da Silva, a exploração do serviço de transporte de passageiros em veículo de aluguel-taxi, do ponto nº 05, vaga nº 01, localizado no Hospital de Clínicas, Jardim Europa, Campo Limpo Paulista.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Luiz Antonio Braz

Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria de Finanças e Gestão de Pessoas desta Prefeitura Municipal, aos vinte dias do mês de julho de dois mil e vinte e três.

Fabio Ferreira da Silva

Secretário de Finanças e Gestão de Pessoas

DECRETO Nº 7181, DE 21 DE JULHO DE 2023.

“Dispõe sobre a permissão de uso de áreas públicas, a título precário, à concessionária municipal dos serviços de água e esgoto - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, para implantação de dois poços profundos para abastecimento de água, na região do “Parque do Marchetti”.

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e em consonância com o disposto nos artigos 172, inciso I, g) e 58 incisos V e VII da Lei Orgânica do Município de Campo Limpo Paulista;

Considerando o disposto no § 3º do artigo 187 da Lei Orgânica Municipal, que tratada da permissão de uso de bem público;

Considerando o Protocolo nº 2106/20223 da SABESP, solicitando Permissão de Uso de área pública, para a

implantação de poços profundos, poço profundo 4 e poço profundo 5, na área do “Parque do Marchetti”, situada na Rua Água Marinha, no bairro Jardim Marchetti, neste Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido o uso, a título precário, à concessionária municipal dos serviços de água e esgoto - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, das seguintes áreas públicas;

I - área ocupada para implantação, do Poço P4, conforme desenho Sabesp RJDC2.CLP.009/23; anexo ao Protocolo nº 2106/2023, assim descrita: inicia no ponto aqui designado "A", situado no alinhamento de mureta de fechamento existente da área do Lago do Marchetti, Bairro Jardim Marchetti, município de Campo Limpo Paulista, com coordenadas UTM - SIRGAS 2000 N=7.432.320,4631 E=319.066,2809, daí segue com azimute de AZ = 277°19'59" por 4,00m até o ponto aqui designado "B"; segue à direita com azimute de AZ = 7°19'59" por 4,00m até o ponto aqui designado "C"; segue à direita com azimute de AZ = 97°19'59" por 4,00m até o ponto aqui designado "D"; segue à direita com azimute de AZ = 187°19'59" por 4,00m até o ponto aqui designado "A", inicial desta descrição confrontando com o alinhamento de mureta de fechamento existente da área do Lago do Marchetti, encerrando uma área de 16,00m² (dezesseis metros quadrados);

II - área ocupada para implantação do Poço P5, conforme desenho Sabesp RJDC2.CLP.009/23; anexo ao Protocolo nº 2106/2023, assim descrita: inicia no ponto aqui designado "E", situado na área do Lago do Marchetti, Bairro Jardim Marchetti, município de Campo Limpo Paulista, com coordenadas UTM - SIRGAS 2000 N=7.432.368,6379 E=319.197,2969, daí segue com azimute de AZ = 270°47'59" por 4,00m até o ponto aqui designado "F"; segue à direita com azimute de AZ = 0°47'59" por 4,00m até o ponto aqui designado "G"; segue à direita com azimute de AZ = 90°47'59" por 4,00m até o ponto aqui designado "H"; segue à direita com azimute de AZ = 180°47'59" por 4,00m até o ponto aqui designado "E", inicial desta descrição, encerrando uma área de 16,00m² (dezesseis metros quadrados).

Art. 2º Esta permissão de uso vigorará durante a vigência do contrato de concessão dos serviços de água e esgoto do Município com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Art. 3º Caberá à permissionária a responsabilidade pela conservação e manutenção da área e dos poços profundos implantados.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Luiz Antonio Braz

Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria de Finanças e Gestão de Pessoas desta Prefeitura Municipal, aos vinte e um dias do mês de julho de dois mil e vinte e três.

Fabio Ferreira da Silva

Secretário de Finanças e Gestão de Pessoas

DECRETO Nº 7182, DE 21 DE JULHO DE 2023.

“Dispõe sobre a regulamentação da obrigatoriedade de apresentação pelos servidores públicos municipais, de declaração de bens para a posse e exercício de cargos, funções ou empregos nos órgãos da Administração Pública, nos termos do artigo 13 da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992.”

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e consoante os arts. 58, VII e 172, I da Lei Orgânica Municipal

CONSIDERANDO que o artigo 13 da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, condiciona a posse e o exercício de agente público à apresentação de declaração dos bens e valores que compõem o seu patrimônio;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de declaração pública de bens no ato da posse e no desligamento, e que seja realizada a atualização anual de todo agente público;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto nº 7.023, de 20 de julho de 2022 que regulamenta e institui o Programa Campo Limpo Paulista Sem Papel, no âmbito da Administração Pública Municipal (doravante denominado “PLATAFORMA PREFEITURA SEM PAPEL”); e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 4.789, de 20 de maio de 2022,

DECRETA:

Art. 1º A posse e o exercício de agentes públicos municipais para o desempenho, ainda que transitório ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, de mandatos, cargos, funções ou empregos nos órgãos da Administração Pública ficam condicionados à apresentação de declaração de imposto de renda e proventos de qualquer natureza, que tenha sido apresentada à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, a fim de ser arquivada no Departamento de Gestão de Pessoas.

§ 1º O agente público que não esteja obrigado a apresentar a declaração de ajuste anual do imposto de renda à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, fica condicionado a apresentação de declaração de bens e valores de que trata este Decreto, a ser realizada mediante declaração própria de que não está obrigado a declaração do ajuste anual do imposto de renda.

§ 2º A declaração a que se refere o § 1º deste artigo compreenderá imóveis, móveis, semoventes, dinheiro, títulos, ações, investimentos financeiros, participações societárias e qualquer outra espécie de bens e valores patrimoniais, localizados no país ou no exterior, e abrange, se existentes, os bens e valores patrimoniais do cônjuge ou companheiro, dos filhos e de outras pessoas que vivam sob a dependência econômica do declarante.

Art. 2º Reputa-se agente público, o agente político, o servidor público e todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra

forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função na Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista, nos termos da legislação aplicável, incluindo, mas não se limitando à Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Art. 3º As declarações de bens e atualizações exigidas deverão ser entregues através da PLATAFORMA PREFEITURA SEM PAPEL, que deverá ser acessada no sítio da Prefeitura Municipal.

Art. 4º A declaração de bens a que se refere o “caput” do art. 1º deste Decreto deve ser apresentada até a data da entrada em exercício, atualizada anualmente e na data em que o agente público deixar o exercício do mandato, do cargo, do emprego ou da função.

§ 1º A atualização anual da declaração de bens deverá ser realizada no período de 1º de julho a 31 de agosto do respectivo exercício e na data do pedido de exoneração, do término do mandato, do término do contrato de trabalho ou da extinção do vínculo de qualquer outra relação jurídica mantida com a Administração Municipal, através de protocolo digital da PLATAFORMA PREFEITURA SEM PAPEL.

§ 2º O agente público que se encontrar em licença sem vencimentos, afastamento ou cedido sem ônus para o Município, cumprirá a exigência de que trata o § 1º deste artigo no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de retorno ao trabalho.

Art. 5º As declarações entregues na forma do art. 4º deste Decreto devem ser mantidas em arquivo, sob a responsabilidade do Departamento de Gestão de Pessoas, pelo prazo de 5 (cinco) anos, resguardado o sigilo das informações.

§ 1º O Departamento de Gestão de Pessoas deverá observar os seguintes procedimentos quanto ao processamento dos dados constantes na Declaração de Bens do servidor:

I - garantir que os dados e as informações sigilosas contidas na Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (DIRPF) permanecerão sob sigilo, com vedação de divulgação ou de utilização para finalidade diversa da prevista neste Decreto;

II - zelar pela integralidade e pela rastreabilidade dos dados e das informações, observando o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD), regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.983/2022;

III - vedar o acesso à DIRPF por quaisquer pessoas não devidamente autorizadas nos termos da legislação aplicável.

§ 2º O servidor fica desobrigado de fornecer o número do Recibo de entrega da declaração do IRPF à Receita Federal.

Art. 6º No caso de recusa na apresentação da declaração de bens ou na prestação de declaração falsa, será instaurado Processo Administrativo Disciplinar contra o agente público, ficando sujeito à pena de demissão, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, nos termos do § 3º do art. 13, da Lei Federal nº 8.429, de 1992.

Parágrafo único. Em qualquer caso, a aplicação de sanção deverá ser precedida de instauração e conclusão de Processo Administrativo Disciplinar, de acordo com a legislação municipal específica em vigor.

Art. 7º A obrigatoriedade de entrega da declaração de

bens e valores não se aplica aos agentes públicos aposentados sem vínculo ativo com a Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista.

Art. 8º O Departamento de Gestão de Pessoas realizar à levantamento de todos os Agentes Públicos que não tenham na presente data cumprido com as obrigações de entrega de declaração de bens e valores previstas nos artigos 1º e 3º, supra, notificando-os para apresentação da documentação prevista no art. 3º, bem como sobre as medidas que devam ser tomadas para o devido cumprimento das obrigações regulamentadas neste Decreto.

Parágrafo único. Poderá o Departamento de Gestão de Pessoas dar suporte aos Agentes Públicos no processo de criação de acesso à PLATAFORMA PREFEITURA SEM PAPEL e no envio de suas respectivas declarações de bens e valores, resguardado o devido sigilo acerca das informações ali contidas, nos termos da legislação aplicável.

Art. 9º Fica revogado o Decreto Municipal nº 7.035, de 4 de agosto de 2022.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de julho de 2023.

Luiz Antonio Braz

Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria de Finanças e Gestão de Pessoas desta Prefeitura Municipal, aos vinte e um dias do mês de julho de dois mil e vinte e três.

Fabio Ferreira da Silva

Secretário de Finanças e Gestão de Pessoas

DECRETO Nº 7183, DE 21 DE JULHO DE 2023.

“Regulamenta a operação do sistema de videomonitoramento das vias públicas, próprios municipais e tratamento das imagens, informações e dos dados produzidos pelo município de Campo Limpo Paulista, nos termos da Lei nº 2.562, de 10 de fevereiro de 2023, bem como do sistema de comunicação de ocorrências da GCM”.

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito do Município de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos artigos 58, V e 172, I, a) da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a Lei nº 2.562, de 10 de fevereiro de 2023,

DECRETA:

Art. 1º O sistema de monitoramento e comunicação funcionará de forma ininterrupta em local destinado para esse fim, denominado Centro de Controle Operacional - CCO

Parágrafo único. No CCO não haverá atendimento presencial ao público, cujas solicitações deverão ser feitas via telefone “153” em situações emergenciais ou, quando não se tratar de urgência, por outros meios junto à Guarda

Municipal ou Secretaria Municipal de Segurança Integrada.

Art. 2º O sistema de monitoramento e comunicação poderá ser operado por Guardas Civis Municipais ou por servidores efetivos especialmente concursados para esse fim e, ainda, por pessoal de empresa contratada, devendo, no entanto, em todos os casos serem qualificados com curso de, no mínimo 30 (trinta) horas (Grade do Curso de Operador de Monitoramento e Comunicação - ANEXO I).

§ 1º A escala de trabalho dos operadores do Centro de Controle Operacional é a de 12X36 (doze horas por trinta e seis horas de descanso).

§ 2º Dada a especialidade da atividade e, dependendo do número de operadores, poderá a administração elaborar escala de descanso dentro do turno de serviço.

§ 3º Em razão da escala acima, os operadores do Centro de Controle Operacional farão jus a uma folga mensal, sendo definida pelo Departamento de Planejamento e Gestão da Secretaria de Segurança Integrada, por meio da Seção de Pessoal.

§ 4º São atribuições dos operadores do Centro de Controle Operacional, entre outras que a necessidade e conveniência da atividade exigir:

I - a operação visual e manual do sistema de monitoramento (câmeras fixas, *speed dome*, OCR e patrimoniais, bem como de imagens produzidas por Aeronaves Não Tripuladas (*unmanned aircraft systems* - UAS), também conhecidas como drones, em operação pela administração.

II - atenção e reação ao disparo de alarmes nos prédios públicos municipais, acionando de imediato a viatura da GCM e verificando em tempo real as câmeras do local;

III - atenção e reação ao disparo do botão de emergência, instalado nos smartphones dos servidores da municipalidade, acionando de imediato a viatura da GCM e verificando em tempo real as câmeras do local;

IV - atenção e reação ao disparo do botão de emergência do aplicativo SOS mulher, do projeto “*Ronda Maria da Penha*” instituído pela Lei nº 2.581, de 6 de junho de 2023.

V - atendimento das chamadas telefônicas de emergência via 153;

VI - despacho de ocorrência via rede rádio para as viaturas nas ruas;

VII - abertura e encerramento de talão de atendimento e/ou TAGM no sistema GMCrim;

VIII - pesquisas de placas e antecedentes, quando solicitados pelas equipes da GCM na rua;

IX - apoio, por meio do sistema de monitoramento, às operações da GCM, ou de outros órgãos, quando autorizados por autoridade competente;

X - manutenção de demandas administrativas referentes exclusivamente ao sistema de monitoramento (solicitação de imagens oriundas de Autoridade Policial, Judiciário e MP).

§ 5º Os operadores do Centro de Controle Operacional estarão sob a égide disciplinar do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Campo Limpo Paulista, bem como das normas subsidiárias e, sendo GCM, também das legislações específicas dos Guardas Civis Municipais de Campo Limpo Paulista.

Art. 3º Os operadores do Centro de Controle

Operacional estão obrigados a transmitir imediatamente, à Guarda Civil Municipal e aos demais órgãos de segurança pública competentes, os fatos e as ocorrências criminais em andamento ou recentemente consumadas.

Parágrafo único. Deverá ser informada ao responsável do sistema, as ocorrências registradas pelo sistema que não cabem ação imediata da GCM, mas que sejam de interesse e responsabilidade das demais secretarias da municipalidade, respeitado as restrições elencadas no artigo 4º.

Art. 4º Quando uma gravação de videomonitoramento, realizada de acordo com o presente Decreto e a Lei 2.562, de 10 de fevereiro de 2023, registrar a prática de fatos relevantes, conforme os objetivos previstos no art. 1º da Lei, e não forem aplicáveis as regras do artigo anterior, será elaborada notícia do evento a ser remetida com a maior urgência possível à autoridade responsável, podendo ainda ser enviada cópia das imagens correspondentes aos fatos precitados, observado o disposto nos artigos 2º e 3º da Lei 2.562/23.

§ 1º Poderão ser compartilhadas aos órgãos policiais, as informações obtidas em tempo real sobre infrações penais em andamento ou recém consumadas, com o fito de:

- I – realizar prisão em flagrante;
- II – promover cerco policial a fugitivos e suspeitos;
- III – auxiliar em operações de busca e salvamento;
- IV – preservar o Meio Ambiente;
- V – auxiliar em operações de preservação da ordem pública.

§ 2º Fica vedado, entretanto, o fornecimento de imagens fora dos termos da Lei 2.562/23 deste Decreto.

§ 3º Para disponibilização das imagens previstas no artigo 6º da Lei nº 2.562/23, deverão os interessados fornecer meios aptos para o recebimento (*CDs, DVDs, Pen drive, HD externo*), sendo que, arquivos com até 10 GB (dez gigabytes), a critério da administração, padrão ser ofertados por meio de link de acesso, que ficarão disponíveis pelo período máximo de 10 (dez) dias.

Art. 5º O acesso ao Centro de Controle Operacional ficará restrito aos seguintes servidores:

- I – aos operadores do Centro de Controle Operacional;
- II – ao Chefe da Seção de Monitoramento;
- III – ao Chefe da Divisão Operacional do Departamento de Planejamento e Gestão da Secretaria de Segurança Integrada;
- IV – aos servidores atuando no processamento de imagens e informações do sistema, designados pelo Secretário de Segurança Integrada;
- V – ao Diretor do Departamento de Planejamento e Gestão da Secretaria de Segurança Integrada;
- VI – ao Comandante da Guarda Civil Municipal;
- VII – ao Subcomandante da Guarda Civil Municipal;
- VIII – ao Secretário Municipal de Segurança Integrada.

Parágrafo único. Para atender a restrição descrita no *caput*, deverá ser implantado sistema de controle de acesso com verificação de digital e/ou facial, que registre, ao menos, a entrada e saída.

Art. 6º Todos os servidores com acesso ao sistema de monitoramento deverão assinar Termo de Sigilo e Confidencialidade (ANEXO II), a fim de respeitar as Leis que

tratam do assunto.

Art. 7º O Centro de Controle Operacional, cujo logo consta no ANEXO III deste Decreto, está subordinado diretamente ao Departamento de Planejamento e Gestão da Secretaria de Segurança Integrada, o qual terá responsabilidade operacional e administrativa.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Luiz Antonio Braz
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria de Finanças e Gestão de Pessoas desta Prefeitura Municipal, aos vinte e um dias do mês de julho de dois mil e vinte e três.

Fabio Ferreira da Silva
Secretário de Finanças e Gestão de Pessoas

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Edital - Retificação

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2023 EDITAL DE RETIFICAÇÃO DE CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA

A Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista, através do Departamento de Recursos Humanos e da Comissão Especial de Concurso Público, nos termos da legislação vigente, torna pública:

1 - As inscrições deferidas dos candidatos com deficiência tendo em vista que foram apresentados Laudos conforme estabelecido no capítulo 4 do Edital de Abertura do Concurso Público nº 01/2023.

Candidatos que se inscreveram como deficientes e apresentaram Laudo Médico

Inscrição	Candidato	Cargo
33737	ADILSON JOSÉ BENJAMIM	113- PEE - EDUCAÇÃO BÁSICA
37427	ADRIANA DE BRITO FERNANDES	102- PEB I - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - CRECHE
37422	ADRIANA DE BRITO FERNANDES	107- PEB II - EDUCAÇÃO FÍSICA
32363	ADRIANA IEIRE PINTO DOS SANTOS	102- PEB I - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - CRECHE
32364	ADRIANA IEIRE PINTO DOS SANTOS	103- PEB I - PROF. DE EDUCAÇÃO BÁSICA - PRE ESCOLA
31920	ANDREA OLIVEIRA DOS SANTOS MATOS	102- PEB I - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - CRECHE
31922	ANDREA OLIVEIRA DOS SANTOS MATOS	103- PEB I - PROF. DE EDUCAÇÃO BÁSICA - PRE ESCOLA
37285	ANTONIO IOMAR LOPES DO REGO	112- PEB II - MATEMÁTICA
32125	CATIA SUSANA DA SILVA JESUS	103- PEB I - PROF. DE EDUCAÇÃO BÁSICA - PRE ESCOLA
33992	CINTIA CARLA NATALE PURISCO ALVES	104- PEB I - ENSINO FUNDAMENTAL
37639	CLEONICE JORGE DA SILVA PAULUSSI	101- MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE
36773	DENIZE PIRES DA SILVA	103- PEB I - PROF. DE EDUCAÇÃO BÁSICA - PRE ESCOLA
33713	DIEGO DA SILVA BAIA	107- PEB II - EDUCAÇÃO FÍSICA
33547	DIEGO LEONARDO MORASSUTTI DESIDERIO	106- PEB II - PROF. DE EDUCAÇÃO BÁSICA - CIÊNCIAS
30330	ELAINE ALVES FREITAS	103- PEB I - PROF. DE EDUCAÇÃO BÁSICA - PRE ESCOLA
36805	ELIANE FONTES BERCZKI	103- PEB I - PROF. DE EDUCAÇÃO BÁSICA - PRE ESCOLA
36774	ELIANE FONTES BERCZKI	104- PEB I - ENSINO FUNDAMENTAL
35949	ELIANE MARIA DIAS MARTINS	102- PEB I - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - CRECHE
34379	GILLYANE LOPES DA SILVA	102- PEB I - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - CRECHE
34382	GILLYANE LOPES DA SILVA	103- PEB I - PROF. DE EDUCAÇÃO BÁSICA - PRE ESCOLA
34162	GREGÓRIO SAMUEL DOMINGOS	104- PEB I - ENSINO FUNDAMENTAL
36780	ISAIAIS SOUSA DA SILVA	106- PEB II - PROF. DE EDUCAÇÃO BÁSICA - CIÊNCIAS



30816	IVANILDA DUTRA DO CARMO PEREIRA	103- PEB I - PROF. DE EDUCAÇÃO BÁSICA - PRE ESCOLA
30820	IVANILDA DUTRA DO CARMO PEREIRA	104- PEB I - ENSINO FUNDAMENTAL
36938	JOSIELI RIBEIRO SILVA	102- PEB I - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - CRECHE
36937	JOSIELI RIBEIRO SILVA	103- PEB I - PROF. DE EDUCAÇÃO BÁSICA - PRE ESCOLA
32085	JULIA SOARES ARAGÃO BARBOSA	102- PEB I - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - CRECHE
33086	KELLI REGINA DA SILVA	101- MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE
32320	MARIA CELESTE MOREIRA	113- PEE - EDUCAÇÃO BÁSICA
34795	MARIA CELINA DIAS BATISTA LEITE	104- PEB I - ENSINO FUNDAMENTAL
34796	MARIA CELINA DIAS BATISTA LEITE	112- PEB II - MATEMÁTICA
38002	RITA DE CÁSSIA BARROSO VASCONCELOS	103- PEB I - PROF. DE EDUCAÇÃO BÁSICA - PRE ESCOLA
34514	ROSANE DE JESUS LOPES	101- MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE
37231	TAGILA CASSIANO ARAÚJO	104- PEB I - ENSINO FUNDAMENTAL
32839	TATIANA DONIZETTI FUMANI	102- PEB I - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - CRECHE
30797	TATIANA DONIZETTI FUMANI	113- PEE - EDUCAÇÃO BÁSICA
35425	TATIANE MARIA DOS SANTOS OLIVEIRA	113- PEE - EDUCAÇÃO BÁSICA
33671	TAYLOR MENDES JORGE	107- PEB II - EDUCAÇÃO FÍSICA

2 - As inscrições indeferidas dos candidatos com deficiência tendo em vista que não foram apresentados Laudos conforme estabelecido no capítulo 4 do Edital de Abertura do Concurso Público nº 01/2023.

Candidatos que se inscreveram como deficientes e não apresentaram Laudo Médico

Inscrição	Candidato	Cargo
37865	ANA MAYSSA PEREIRA DA SILVA	102- PEB I - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - CRECHE
35331	AURELINO PAULO DOS SANTOS	104- PEB I - ENSINO FUNDAMENTAL
38435	CARLA DE SOUSA LIMA	103- PEB I - PROF. DE EDUCAÇÃO BÁSICA - PRE ESCOLA
31096	CARLOS ALBERTO MASSA	104- PEB I - ENSINO FUNDAMENTAL
31407	DANIEL COSTA BESSA	102- PEB I - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - CRECHE
34614	DANIELE HENRIQUE SILVA PINTO	102- PEB I - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - CRECHE
37732	DOMINGAS OLIVEIRA TRINDADE	103- PEB I - PROF. DE EDUCAÇÃO BÁSICA - PRE ESCOLA
30503	DORA LEONILDA SANTORO	105- PEB II - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - ARTES
38139	ELIZABETH PEREIRA DE SANTANA	101- MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE
38395	ERICA ALVES DA SILVA	103- PEB I - PROF. DE EDUCAÇÃO BÁSICA - PRE ESCOLA
38596	FLORINDA RITA MENDES GALVÃO	107- PEB II - EDUCAÇÃO FÍSICA
30973	FRANCISCA CLEIDIANE FELIX RODRIGUES	101- MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE
38690	GIRLENE PEREIRA DA SILVA	104- PEB I - ENSINO FUNDAMENTAL
38781	ISABELLA GARCIA	104- PEB I - ENSINO FUNDAMENTAL
36487	LUCILENE COSTA SILVA	101- MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE
34470	MARIA ELAINE BEZERRA DOS SANTOS	104- PEB I - ENSINO FUNDAMENTAL
33679	MARINEZ DOS SANTOS	101- MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE
38904	RENATA BERALDES	111- PEB II - LÍNGUA PORTUGUESA
31357	ROMÁRIO BARBOSA MOTA	107- PEB II - EDUCAÇÃO FÍSICA
33458	ROSANGELA TEREZINHA DE PLOENCIO SCHOLZEL	105- PEB II - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - ARTES
32770	ROSINEI FERREIRA GOUVEIA	101- MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE
36429	SEBASTIANA BISPO DE OLIVEIRA DE SOUZA	103- PEB I - PROF. DE EDUCAÇÃO BÁSICA - PRE ESCOLA
35026	TATIANA PEREIRA SANTOS DE ALEXANDRE	102- PEB I - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - CRECHE
34102	VAGNER DE OLIVEIRA BAZAN	106- PEB II - PROF. DE EDUCAÇÃO BÁSICA - CIÊNCIAS

Campo Limpo Paulista, 28 de julho de 2023.

Comissão do Concurso Público PREFEITURA DE CAMPO LIMPO PAULISTA

Edital

EDITAL DE RESULTADO DE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE INSCRIÇÃO PROCESSO SELETIVO 01/2023

A **PREFEITURA DE CAMPO LIMPO PAULISTA**, torna público o resultado das solicitações de isenção do

pagamento da inscrição, de acordo com o item 2.17 e subitens do Edital de Abertura do Processo Seletivo 01/2023, conforme segue:

1. A relação em ordem alfabética de requerimentos recebidos e **deferidos** para isenção de pagamento de inscrição:

Inscrição	Candidato	Cargo
1170	ADRIANA DA SILVA SOUZA	101- PEBI - CRECHE
1171	ADRIANA DA SILVA SOUZA	102- PEB I - PRÉ ESCOLA
1204	ÁGATHA MUTI FLOR	101- PEBI - CRECHE
1147	ANA MARIA DOS SANTOS MACHADO	101- PEBI - CRECHE
1148	ANA MARIA DOS SANTOS MACHADO	103- PEB I - ENSINO FUNDAMENTAL - 1º AO 5º ANO
1004	ANE KELY CAVALCANTE SANTOS	103- PEB I - ENSINO FUNDAMENTAL - 1º AO 5º ANO
1003	ANE KELY CAVALCANTE SANTOS	101- PEBI - CRECHE
1120	BEATRIZ GOMES MACHADO	106- PEB II - EDUCAÇÃO FÍSICA
1065	BRUNA BORGES PIMENTEL	101- PEBI - CRECHE
1066	BRUNA BORGES PIMENTEL	102- PEB I - PRÉ ESCOLA
1088	DANTE VIEIRA DOS SANTOS	103- PEB I - ENSINO FUNDAMENTAL - 1º AO 5º ANO
1085	DANTE VIEIRA DOS SANTOS	104- PEB II - ARTES
1025	DARKLENE ARAUJO CANDIDO	103- PEB I - ENSINO FUNDAMENTAL - 1º AO 5º ANO
1101	ELIZÂNGELA LOPES DA SILVA DA CRUZ	104- PEB II - ARTES
1084	FRANCIELLE DE OLIVEIRA BARBOSA	102- PEB I - PRÉ ESCOLA
1081	FRANCIELLE DE OLIVEIRA BARBOSA	101- PEBI - CRECHE
1133	FRANCIENE TENORIO FERREIRA	101- PEBI - CRECHE
1211	GABRIELA BERTASSE	106- PEB II - EDUCAÇÃO FÍSICA
1125	GILBERTO CARLOS ROSALINO	108- PEB II - HISTÓRIA
1168	JAMILE FRANÇA DOS SANTOS	103- PEB I - ENSINO FUNDAMENTAL - 1º AO 5º ANO
1169	JAMILE FRANÇA DOS SANTOS	101- PEBI - CRECHE
1068	JAQUELINE BERNARDINO DE SOUZA	102- PEB I - PRÉ ESCOLA
1201	JAQUELINE GOMES MARTINS	101- PEBI - CRECHE
1235	KASSIA LIMA MARTINS DA SILVA	102- PEB I - PRÉ ESCOLA
1013	KELLY CRISTINA DA SILVA NUNES	102- PEB I - PRÉ ESCOLA
1020	KELLY CRISTINA DA SILVA NUNES	101- PEBI - CRECHE
1218	LARISSA RAMOS SANTANA	103- PEB I - ENSINO FUNDAMENTAL - 1º AO 5º ANO
1002	LIDIANE DA SILVA FRANCISCO CARVALHO	101- PEBI - CRECHE
1001	LIDIANE DA SILVA FRANCISCO CARVALHO	103- PEB I - ENSINO FUNDAMENTAL - 1º AO 5º ANO
1092	LUCAS GARCIA OLIVEIRA	103- PEB I - ENSINO FUNDAMENTAL - 1º AO 5º ANO
1093	LUCAS GARCIA OLIVEIRA	109- PEB II - INGLÊS
1076	MARGARETH DA ROCHA PORTO	102- PEB I - PRÉ ESCOLA
1096	MICHELE FEITOSA MARTINS PIRES	101- PEBI - CRECHE
1167	MICHELE FEITOSA MARTINS PIRES	102- PEB I - PRÉ ESCOLA
1110	MILENA ALVES DA SILVA	102- PEB I - PRÉ ESCOLA
1109	MILENA ALVES DA SILVA	101- PEBI - CRECHE
1185	NATHALIA GUIMARAES DA SILVA	101- PEBI - CRECHE
1217	NATHALIA GUIMARAES DA SILVA	102- PEB I - PRÉ ESCOLA
1161	ROSANA DURIGHELLO FERREIRA DA SILVA	103- PEB I - ENSINO FUNDAMENTAL - 1º AO 5º ANO
1070	THAIS DINIZ FERNANDES MARQUES	103- PEB I - ENSINO FUNDAMENTAL - 1º AO 5º ANO
1006	THAIS DINIZ FERNANDES MARQUES	104- PEB II - ARTES
1056	VALMIR DA COSTA PEREIRA	106- PEB II - EDUCAÇÃO FÍSICA
1010	VANESSA DOS SANTOS PINTO	103- PEB I - ENSINO FUNDAMENTAL - 1º AO 5º ANO
1011	VANESSA DOS SANTOS PINTO	102- PEB I - PRÉ ESCOLA
1107	VANESSA LOPES DA SILVA	104- PEB II - ARTES
1210	VANIA DA SILVA DIAS	102- PEB I - PRÉ ESCOLA
1225	VANIA DA SILVA DIAS	103- PEB I - ENSINO FUNDAMENTAL - 1º AO 5º ANO

2. Todas as demais solicitações de isenção de pagamento da inscrição foram indeferidas por estarem em desacordo com o item 2.17 e subitens do Edital de Abertura.

3. O candidato que discordar do resultado divulgado poderá interpor recurso conforme o disposto no Capítulo 7, em especial item 7.2 do Edital de Abertura.

4. Para a interposição de recurso, o candidato deverá, obrigatoriamente, acessar o endereço eletrônico www.ibampsp-concursos.org.br, no link "recursos" e preencher o formulário/tela próprio disponibilizado para o recurso e enviá-lo nos dias 31/07e01/08/2023, das 09 às 16h de cada dia.

Campo Limpo Paulista, 28 de julho de 2023.

Comissão do Processo Seletivo